



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 18.896/18

Data: 27/11/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50...../2018

Protocolista: [assinatura]

*Concede abono aos servidores
da Câmara Municipal, com outras providências.*

FOLHA DE

Nº 02

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal, e àqueles que prestem serviços na condição de contratados, a título de abono, a quantia de R\$ 1.000,00 – HUM MIL REAIS – que será paga até o dia 28 de dezembro de 2018.

§ 1º - Só terá direito ao abono ora instituído, em sua integralidade, aquele servidor ou contratado que se manteve integrado aos quadros da Câmara Municipal durante todo o ano de 2018, ainda que por ocasião do pagamento esteja em licença saúde;

§ 2º - Aqueles servidores ou contratados que não trabalharam durante todos os 12 meses do ano de 2018, será assegurado o valor proporcional ao número de meses e desde que estejam em 1º de dezembro do corrente ano devidamente integrados aos Quadros de servidores da Casa.

§ 3º - Não farão jus ao Abono aqueles servidores que estejam em licença voluntária, isto é, no próprio interesse.

§ 4º - O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos

Art. 2º As despesas decorrentes do pagamento aqui previsto serão lançadas na rubrica orçamentária nº 31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal e deverão observar as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo



Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes, em 26 de novembro de 2018

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da CMM

Autor do projeto.



Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A concessão de abono ao final de cada exercício fiscal busca avivar no Servidor Público a essência do serviço em que atua: servir à população!

Essa iniciativa deve ser exercitada com comedimento, mormente em épocas de crise financeira como a que passa o Município, e porque não dizer o País.

O estabelecimento do valor é sempre tarefa árdua, não por encerrar *um “direito do servidor”* mas, essencialmente, por tratar-se de dinheiro público, cuja destinação deve sempre ter fim específico: *o interesse público*.

Deve ser levado em conta, na fixação do valor a ser concedido que há uma grande defasagem na atualização dos valores remuneratórios, vez que sequer a revisão geral anual vem sendo concedida aos servidores do Município, à vista da escassez de recursos.

É certo, e não se nega aqui, que o pagamento de uma quantia de maior expressão não traz benefício apenas aos servidores, mas, também, ao comércio local, pela circulação que realiza.

Importante registrar que a prática de concessão do do abono não é um ato isolado deste Poder, sendo prática comum pelo Município, Governo do Estado, e outros Poderes.

Por todas estas razões, peço o apoio dos demais vereadores considerando que em termos financeiros era o máximo que podia ser feito, com o cuidado e zelo necessários à preservação dos princípios que regem a administração pública.

Maratáizes, em 26 de novembro de 2018

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da CMM

Autor do projeto

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO

REMESSA

PROC. Nº 18.896/2018

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
AO GABINETE

MARATAIZES - ES 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Sérgio Reis Mendes



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Protocolo nº 18.896/2018

Encaminha-se os autos ao Departamento Jurídico para análise e parecer quanto ao Projeto de Lei Ordinária nº 50/2018 e na sequência às Comissões Competentes.

Sendo os pareceres favoráveis, determino a inclusão do Projeto de Lei na próxima sessão ordinária para leitura e votação.

Por fim, o processo deverá retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 27 de novembro de 2018.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018

Processo n. 18896/18

Sr. Presidente,

Em conformidade com o Art. 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informo que de acordo com o equilíbrio financeiro deste Poder encontra-se com disponibilidade financeira e orçamentária, mediante cálculos previstos por este setor e sendo preferendo de despesa em início mês em rubrica própria.

Em 29/11/18

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
JONES BRUNO ALVES
CONTADOR - CRC 4572-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

MINUTA DE PARECER do ASSESSOR JURÍDICO/2018

FOLHA DE
Nº 06
[Signature]

Protocolo: 18.896/18 –

Projeto de Lei Ordinária 50/2018.

Autoria: Presidente Willian de Souza Duarte.

Assunto: Concessão de Abono aos servidores da Câmara Municipal

51/2018
Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 18.897

Data: 27/11/2018

Protocolista: [Signature]

RELATÓRIO – O Presidente desta Casa de Leis inicia o Processo Legislativo com a presente proposta para ser submetida ao crivo das Comissões, e ao depois, em discussão e votação pelo Plenário deste Parlamento.

O valor do abono está fixado em R\$ 1.000,00 – (hum mil reais) e vem sob justificativa de que está dentro do limite de que trata a Lei, não podendo ser maior para não comprometer as finanças da Câmara.

FUNDAMENTAÇÃO A matéria como se extrai da Justificativa, foi precedida de estudos financeiros e orçamentários (a rubrica está inclusa textualmente no Projeto de Lei) pelo Contador desta Casa que apontou o valor ora proposto como sendo aquele que atende às recomendações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00)..

A proposta não trata de tema que suscite acirrado debate jurídico, inobstante tratar-se de disposição de dinheiro público, à vista de que os órgãos públicos, em regra buscam com tal medida compensar – minimamente – perdas que não puderam ser repostas, ainda que constitucionalmente asseguradas.

É importante constar que o valor não se incorpora, sendo pago uma única vez. Demonstração do cuidado observado para obedecer o princípio da razoabilidade é que o valor será pago de forma proporcional ao tempo de serviço prestado.

CONCLUSÃO - - Considerando a situação nos limites acima postos, tenho que ela se insere no âmbito da **competência administrativa do atual Presidente** (Regimento Interno , art. 24,§1º, XV) ; está em consonância com as exigências orçamentárias e a LRF, exigindo, apenas e tão somente análise acurada das Comissões Temáticas para, após seguir ao Plenário para debates e votação.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA DE
Nº 07

Estado do Espírito Santo

É como vejo.

Maratáizes, em 27 de novembro de 2018.

Gariolli
Edmilson Gariolli

OAB-ES 5.887

Assessor Jurídico do Gabinete da Presidência, Mesa Diretora e Plenário.

Ao PG da CMM



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

FINAL

E

COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,

CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei ordinária nº 50/2018. Sob Protocolo 18.896/2018, a requerimento do Presidente da Câmara de Marataízes que, DISPÕE “Concede abonos aos servidores da Câmara Municipal, com outras providências”.

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Presidente da Câmara Municipal de Marataízes conforme prevê a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal.

É o breve relatório.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entende que obedece aos requisitos de constitucionalidade, regimentabilidade e legalidade, sendo o entendimento estar dito projeto apto a votação.

Deste modo, no mérito voto pelo prosseguimento de projeto em análise.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminente Relator.

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



O Sr. Vereador ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei de nº 50/2018, Protocolo 18.896/2018, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria simples dos Vereadores, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, art. 89 da LOM.

Marataízes, 27 de novembro de 2018.

THIAGO SILVA ALVES

Presidente da CCJ

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Carlos Erlei Santana
CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ

Rogério Viana Alves
ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças

Valter Araújo Vidal
VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice - Presidente da Comissão de Finanças

André Luiz Silva Teixeira
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA
Membro da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 12
jpl

CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 050/2018, QUE “CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, COM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, foi lido** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 04 de Dezembro de 2018.


NATHÁLIA HERRARA DIAS PAES
Servidora da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº 13

zfp

CERTIDÃO


CERTIFICO que o **Projeto de Lei Ordinária Nº 050/2018**, que “**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, COM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi levado em **discussão e votação** em Sessão Ordinária na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Willian de Souza Duarte.....	Presidente
Ademilton Rodovalho Costa.....	sim
André Luiz Silva Teixeira.....	ausente
Bruno Machado da Costa.....	sim
Carlos de Freitas Fernandes.....	sim
Carlos Erlei Santana.....	sim
Dirlei Marvila dos Santos.....	sim
Edmo Carlos Brandão Mendes.....	sim
Erimar da Silva Lesqueves.....	sim
Jorge Marvila.....	ausente
Rogério Viana Alves.....	sim
Thiago Silva Alves.....	sim
Valter Araújo Vidal.....	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei nº050/2018**, por ter alcançado o quórum Regimental exigido.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 04 de Dezembro de 2018, do Plenário “Elias Silva”.


Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



REQUERIMENTO

Nº 043340/2018

CÂMARA MUNICIPAL
MARATAÍZES

DE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 58/2018

AUTOGRAFO DE LEI Nº 58/18

07/12/2018
08:20:41

Chave de acesso consulta na WEB
251473173522018

Concede abono aos servidores da Câmara Municipal, com outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal, e áqueles que prestem serviços na condição de contratados, a títulos de abono, a quantia de R\$1.000,00-HUM MIL REAIS-que será paga até o dia 28 de dezembro de 2018.

§1º - Só terá direito ao abono ora instituído, em sua integralidade, aquele servidor ou contratado que se manteve integrado aos quadros da Câmara Municipal durante todo ano de 2018, ainda que por ocasião do pagamento esteja de licença saúde;

§2º - Aqueles servidores ou contratados que não trabalharam durante todos os 12 meses do ano de 2018, será assegurado o valor proporcional ao número de meses e desde que estejam em 1º de dezembro do corrente ano devidamente integrados aos Quadros de Servidores da Casa.

§3º - Não farão jus ao abono aqueles servidores que estejam em licença voluntária, isto é, no próprio interesse.

§4º - O abono de que se trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 2º As despesas decorrentes do pagamento aqui previsto serão lançadas na rubrica orçamentária nº31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixa-Pessoal e deverão observar as normas pertinentes da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 05 de dezembro de 2018


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



Marataízes/ES, 11 de dezembro de 2018.

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 0134/18

Exmo. Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE
MD Presidente da Câmara Municipal

Marataízes/ES

Assunto: Remessa de Leis

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 19.005

Data: 11 / 12 / 2018

Protocolista: [Assinatura]

Remeto ao Poder Legislativo Municipal, a lei abaixo relacionada, aprovada pela Câmara Municipal de Marataízes, e Sancionadas pelo Chefe do Executivo Municipal, cuja publicação no Diário Oficial de nº 2628, foi realizada no dia 07 de dezembro de 2018:

1. Lei nº 2.033, de 07 de dezembro de 2018, referente a sanção do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 58/2018;

Atenciosamente.

[Assinatura]
Washington Luiz Machado
Assessor J. Parlamentar



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo

FOLHA DE

Nº 16

que

DIÁRIO OFICIAL Nº 2628 LEI Nº 2.033 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

NO DIA: 07 / 12 / 18

[Handwritten signature]

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL, COM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal, e áqueles que prestem serviços na condição de contratados, a títulos de abono, a quantia de R\$1.000,00-HUM MIL REAIS-que será paga até o dia 28 de dezembro de 2018.

§1º- Só terá direito ao abono ora instituído, em sua integralidade, aquele servidor ou contratado que se manteve integrado aos quadros da Câmara Municipal durante todo ano de 2018, ainda que por ocasião do pagamento esteja de licença saúde;

§2º - Aqueles servidores ou contratados que não trabalharam durante todos os 12 meses do ano de 2018, será assegurado o valor proporcional ao número de meses e desde que estejam em 1º de dezembro do corrente ano devidamente integrados aos Quadros de Servidores da Casa.

§3º - Não farão jus ao abono aqueles servidores que estejam em licença voluntária, isto é, no próprio interesse.

§4º - O abono de que se trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 2º As despesas decorrentes do pagamento aqui previsto serão lançadas na rubrica orçamentária nº31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixa-Pessoal e deverão observar as normas pertinentes da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maratáizes/ES, 07 de dezembro de 2018


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal